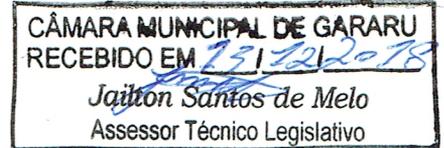




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA



Ofício nº 165/2018

Gararu/SE, 13 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

Josivaldo Alves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Gararu/SE

Excelentíssimo Senhor,

Com os cumprimentos de estilo, venho a sua ilustre presença, REENCAMINHAR o PROJETO DE LEI nº 14, de 06 de dezembro de 2018, que institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, de que trata o art. 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências, para substituição do Projeto antigo, em virtude erro material constando:

No início do Projeto de Lei – fez referência ao Projeto de Lei nº 15/2018, quando na verdade se trata do Projeto de Lei nº 14/2018.

No artigo 5º - fez referência a “demais unidades municipais”, quando não era pra constar referido termo; - fez referência a “liquidação de quaisquer outras obrigações vencidas do Município”, quando era pra constar “liquidação destas obrigações vencidas do Município”.

Sendo o que temos para o momento, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Elizabeth Freire Santos de Oliveira

Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gararu/SE,

Senhora e Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Senhorias com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação o Projeto de Lei nº 14, 06 de dezembro de 2018, que visa instituir a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP no Município de Gararu/SE.

Prevista pelo art. 149-A da Constituição Federal, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública caracteriza-se por ser uma contribuição especial de competência dos Municípios para o custeio de iluminação.

Prevê, ainda, o texto constitucional, a possibilidade de que o valor da contribuição seja cobrado juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pelas concessionárias distribuidoras em todo País. Os recursos a serem arrecadados com a nova contribuição serão utilizados para custear a energia fornecida pelas concessionárias distribuidoras para a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e bem assim para viabilizar os serviços de iluminação que o Município deve realizar, especialmente a manutenção e a expansão das redes públicas de iluminação.

O valor da Contribuição, na forma da proposta ora enviada, será pago mensalmente, nos mesmos prazos de vencimento das faturas de energia elétrica.

Finalmente, a proposta contém autorização para que o Poder Executivo Municipal formalize junto à concessionária distribuidora convênio visando delegar a arrecadação da contribuição. Tal ajuste permitirá a utilização dos sistemas e cadastros da empresa distribuidora, de tal modo que fique viabilizada a cobrança da nova contribuição, com segurança e agilidade necessária.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Ressaltamos ainda que o município de Gararu está passando por grandes dificuldades financeiras, o que prejudica o regular pagamento das faturas de energia elétrica, pois é com recurso próprio que cumprimos com essa obrigação.

Portanto, com o fim de desafogar a Administração Pública, trazer melhorias no que tange à rede elétrica, bem como economicidade aos cofres públicos, (com a colocação de lâmpadas de led, por exemplo), e maior segurança aos gararuenses que terão um serviço de energia de qualidade, com todas as ruas da sede e povoados iluminadas, entende-se que o melhor caminho é a instituição da Contribuição para custeio de Iluminação Pública.

Assim, submetemos, após atualização desta Lei, à apreciação, discussão e votação desta Conceituada Casa, contando, desde já, com a compreensão e sensibilidade dos que fazem o Poder Legislativo desta cidade.

Na oportunidade, renovamos aos Ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gararu/SE, 06 de Dezembro de 2018.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Gararu



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI Nº 14/2017
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, de que trata o art. 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada a “Contribuição de Iluminação Pública – CIP”, de que trata o Art. 149-A da Constituição Federal, acrescentado por força da Emenda Constitucional (Federal) nº 39, de 2002, fica instituída e regulada na forma desta Lei:

§1º- A Contribuição de que trata o caput deste Artigo tem por finalidade atender, exclusivamente, as despesas de consumo de energia elétrica da iluminação pública, além das despesas com administração, operação, manutenção, melhoramentos de rede, ampliação dos serviços de Iluminação Pública prestados pela Prefeitura Municipal e que poderá incidir sobre cada unidade imobiliária.

§2º - A contribuição tem como fato gerador a prestação de serviço de iluminação pública em vias, logradouros e demais bens públicos de livre acesso permanente, sob a responsabilidade da Prefeitura, e também, em condomínios servidos por iluminação pública.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

§3º - Para efeito de lançamento, considerar-se-á contribuinte toda pessoa física ou jurídica que tenha residência, domicílio, escritório, casa comercial, fábrica ou similares em logradouros ou vias, cadastrado pela Prefeitura Municipal e/ou servido por rede de energia elétrica da concessionária local.

§4º - A contribuição incidirá sobre as unidades imobiliárias localizadas:

Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

Em todo o perímetro das praças públicas, independentes de distribuição das luminárias;

Em todo o perímetro urbano e rural mesmo sem Iluminação Pública.

§5º- Será responsável pelo pagamento da "Contribuição de Iluminação Pública – CIP" o titular responsável pelo uso da unidade imobiliária ligado à rede energia elétrica da concessionária local de distribuição de energia elétrica.

§6º- A arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública para contribuintes não consumidores de energia elétrica, mas situados em logradouros servidos por iluminação pública, será feita diretamente pelo Município.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Iluminação Pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição da concessionária local, responsável pela distribuição de energia elétrica no Município e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Artigo 3º - A contribuição criada pela presente Lei será devida pelos contribuintes usuários das unidades imobiliárias classificadas como residenciais, industriais, comerciais, poderes públicos estadual e federal, serviços públicos e unidades das classes "A" e "H".

§1º - As unidades da classe "SERVIÇO PÚBLICO", que estejam agrupadas sob a responsabilidade deste Município, ficam isentas da cobrança da referida contribuição.

§2º - Ficam isentos também, do pagamento da contribuição instituída nesta Lei, as unidades consumidoras de energia nas quais sejam mantidas as atividades classificadas como Poderes Públicos Municipais e unidades pertencentes à concessionária local de distribuição de energia elétrica.

Artigo 4º - O valor da contribuição de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, mensalmente, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública, tarifa em MWh, vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos limites abaixo estabelecidos:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWh)	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
RESIDENCIAL	Até 30 KWh	0,0
RESIDENCIAL	31 a 50 KWh	0,0
RESIDENCIAL	51 a 100 KWh	4,0
RESIDENCIAL	101 a 150 KWh	5,0
RESIDENCIAL	151 a 200 KWh	6,0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

RESIDENCIAL	201 a 250 KWh	7,0
RESIDENCIAL	251 a 300 KWh	8,0
RESIDENCIAL	301 a 350 KWh	9,0
RESIDENCIAL	351 a 400 KWh	10,0
RESIDENCIAL	401 a 450 KWh	12,0
RESIDENCIAL	451 a 500 KWh	15,0
RESIDENCIAL	501 a 600 KWh	20,0
RESIDENCIAL	601 a 700 KWh	25,0
RESIDENCIAL	701 a 800 KWh	30,0
RESIDENCIAL	801 a 900 KWh	35,0
RESIDENCIAL	901 a 1100 KWh	40,0
RESIDENCIAL	1101 a 1500KWh	50,0
RESIDENCIAL	1501 a 2000KWh	60,0
RESIDENCIAL	Acima de 2000 KWh	80,0
INDUSTRIAL	Até 50 KWh	6,0
INDUSTRIAL	51 a 100 KWh	8,0
INDUSTRIAL	101 a 150 KWh	9,0
INDUSTRIAL	151 a 200 KWh	10,0
INDUSTRIAL	201 a 250 KWh	11,0
INDUSTRIAL	251 a 300 KWh	12,0
INDUSTRIAL	301 a 350 KWh	13,0
INDUSTRIAL	351 a 400 KWh	14,0
INDUSTRIAL	401 a 450 KWh	15,0
INDUSTRIAL	451 a 500 KWh	18,0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

INDUSTRIAL	501 a 600 KWh	20,0
INDUSTRIAL	601 a 700 KWh	25,0
INDUSTRIAL	701 a 800 KWh	30,0
INDUSTRIAL	801 a 900 KWh	40,0
INDUSTRIAL	901 a 1100 KWh	50,0
INDUSTRIAL	1101 a 1500KWh	60,0
INDUSTRIAL	1501 a 2000KWh	80,0
INDUSTRIAL	Acima de 2000 KWh	100,0
COMERCIAL	Até 50 KWh	6,0
COMERCIAL	51 a 100KWh	8,0
COMERCIAL	101 a 150 KWh	9,0
COMERCIAL	151 a 200 KWh	10,0
COMERCIAL	201 a 250 KWh	11,0
COMERCIAL	251 a 300 KWh	12,0
COMERCIAL	301 a 350 KWh	13,0
COMERCIAL	351 a 400 KWh	14,0
COMERCIAL	401 a 450 KWh	15,0
COMERCIAL	451 a 500 KWh	18,0
COMERCIAL	501 a 600 KWh	20,0
COMERCIAL	601 a 700 KWh	25,0
COMERCIAL	701 a 800 KWh	30,0
COMERCIAL	801 a 900 KWh	40,0
COMERCIAL	901 a 1100 KWh	50,0
COMERCIAL	1101 a 1500KWh	60,0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

COMERCIAL	1501 a 2000KWh	80,0
COMERCIAL	Acima de 2000 KWh	100,0
RURAL	Até 30 KWh	0,0
RURAL	31 a 50 KWh	0,0
RURAL	51 a 100 KWh	4,0
RURAL	101 a 150 KWh	5,0
RURAL	151 a 200 KWh	6,0
RURAL	201 a 250 KWh	7,0
RURAL	251 a 300 KWh	8,0
RURAL	301 a 350 KWh	9,0
RURAL	351 a 400 KWh	10,0
RURAL	401 a 450 KWh	12,0
RURAL	451 a 500 KWh	15,0
RURAL	501 a 600 KWh	20,0
RURAL	601 a 700 KWh	25,0
RURAL	701 a 800 KWh	30,0
RURAL	801 a 900 KWh	35,0
RURAL	901 a 1100 KWh	40,0
RURAL	1101 a 1500KWh	50,0
RURAL	1501 a 2000KWh	60,0
RURAL	Acima de 2000 KWh	80,0
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODAS AS FAIXAS	200,0
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODAS AS FAIXAS	200,0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODAS AS FAIXAS	0,0
SERVIÇO PÚBLICO	TODAS AS FAIXAS	200,0
GRUPO A / H *	Até 1.000 KWh	120,0
GRUPO A / H *	1.001 a 5.000 KWh	150,0
GRUPO A / H *	5.001 a 10.000 KWh	200,0
GRUPO A / H *	10.001 a 20.000 KWh	250,0
GRUPO A / H *	20.001 a 30.000 KWh	300,0
GRUPO A / H *	30.001 a 40.000 KWh	320,0
GRUPO A / H *	40.001 a 50.000 KWh	350,0
GRUPO A / H *	50.001 a 60.000 KWh	380,0
GRUPO A / H *	60.001 a 70.000 KWh	400,0
GRUPO A / H *	70.001 a 80.000 KWh	500,0
GRUPO A / H *	80.001 a 90.000 KWh	600,0
GRUPO A / H *	90.001 a 100.000 KWh	700,0
GRUPO A / H *	Acima de 100.000 KWh	800,0

§1º - Esta contribuição será reajustada proporcionalmente cada vez que houver variação na Tarifa de Fornecimento de energia elétrica para a classe de Iluminação Pública;

§2º - Para as unidades consumidoras cadastradas no grupo de medição A/H, nas classes indicadas na tabela deste Artigo, identificadas como Residencial, Industrial, Comercial, Rural, Poder Público Federal, Poder Público Estadual e Serviço Público, excetuando-se a classe Poder Público Municipal, prevalecerão as tarifas constantes nessa mesma tabela, as quais são identificadas como "GRUPO A/H".



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 5º - A receita oriunda do produto da “Contribuição de Iluminação Pública – CIP” ora criada, deverá ser destinada, exclusivamente, ao pagamento das contas de consumo de energia elétrica da Iluminação Pública sob a responsabilidade do Município.

§1º - Na hipótese da receita obtida pela arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública ser superior ao valor das faturas de fornecimento de energia elétrica do município, de iluminação pública, o saldo deverá ser utilizado pela Municipalidade exclusivamente, no pagamento das despesas decorrentes da ampliação, manutenção, operação, melhoramento do sistema de Iluminação Pública, bem como para a liquidação destas obrigações vencidas do Município, para com a Concessionária local de distribuição de energia elétrica.

§2º - Caso a receita obtida pela arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública seja inferior ao valor das faturas de fornecimento de energia elétrica do município, de iluminação pública, a Municipalidade pagará o complemento das faturas apresentadas pela concessionária, mediante a utilização de recursos próprios.

Artigo 6º - A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária local de distribuição de energia elétrica, através das faturas mensais de fornecimento de energia elétrica.

§1º - Para o disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária local dos serviços energia elétrica neste Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

§2º - A concessionária fica eximida de qualquer responsabilidade, pelo não pagamento da Contribuição de Iluminação Pública por parte do contribuinte.

Artigo 7º - Uma vez firmado o convênio de que trata o artigo anterior, fica a concessionária autorizada a empregar a receita da arrecadação da contribuição de Iluminação Pública - CIP no pagamento das despesas previstas nesta Lei.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito a partir de ____/____/____.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, 06 de dezembro de 2018.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Gararu



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

**AO PROJETO DE LEI Nº 14/2017
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PREVISÃO DA RECEITA COM CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
MUNICÍPIO DE GARARU**

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWh)	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA	VALOR EM REAL DA CIP	Nº DE CONSUMIDORES	PREVISÃO CIP ARRECADADA
RESIDENCIAL	Até 30 KWh	0,0	-	968 (ISENTOS)	0,00
RESIDENCIAL	31 a 50 KWh	0,0	-	710 (ISENTOS)	0,00
RESIDENCIAL	51 a 100 KWh	4,0	9,51	2.015	19.165,07
RESIDENCIAL	101 a 150 KWh	5,0	11,89	490	5.825,61
RESIDENCIAL	151 a 200 KWh	6,0	14,27	129	1.840,42
RESIDENCIAL	201 a 250 KWh	7,0	16,64	51	848,87
RESIDENCIAL	251 a 300 KWh	8,0	19,02	25	475,56
RESIDENCIAL	301 a 350 KWh	9,0	21,40	12	256,80
RESIDENCIAL	351 a 400 KWh	10,0	23,78	11	261,56
RESIDENCIAL	401 a 450 KWh	12,0	28,53	6	171,20
RESIDENCIAL	451 a 500 KWh	15,0	35,67	7	249,67
RESIDENCIAL	501 a 600 KWh	20,0	47,56	7	332,89
RESIDENCIAL	601 a 700 KWh	25,0	59,45	4	237,78
RESIDENCIAL	701 a 800 KWh	30,0	71,33	1	71,33
RESIDENCIAL	801 a 900 KWh	35,0	83,22	4	332,89
RESIDENCIAL	901 a 1100 KWh	40,0	95,11	0	0,00
RESIDENCIAL	1101 a 1500KWh	50,0	118,89	0	0,00
RESIDENCIAL	1501 a 2000KWh	60,0	142,67	1	142,67
RESIDENCIAL	Acima de 2000 KWh	80,0	190,22	0	0,00
INDUSTRIAL	Até 50 KWh	5,0	11,89	1	11,89
INDUSTRIAL	51 a 100 KWh	8,0	19,02	0	0,00
INDUSTRIAL	101 a 150 KWh	9,0	21,40	0	0,00
INDUSTRIAL	151 a 200 KWh	10,0	23,78	0	0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

INDUSTRIAL	201 a 250 KWh	11,0	26,16	0	0,00
INDUSTRIAL	251 a 300 KWh	12,0	28,53	1	28,53
INDUSTRIAL	301 a 350 KWh	13,0	30,91	0	0,00
INDUSTRIAL	351 a 400 KWh	14,0	33,29	0	0,00
INDUSTRIAL	401 a 450 KWh	15,0	35,67	0	0,00
INDUSTRIAL	451 a 500 KWh	18,0	42,80	0	0,00
INDUSTRIAL	501 a 600 KWh	20,0	47,56	0	0,00
INDUSTRIAL	601 a 700 KWh	25,0	59,45	0	0,00
INDUSTRIAL	701 a 800 KWh	30,0	71,33	0	0,00
INDUSTRIAL	801 a 900 KWh	40,0	95,11	0	0,00
INDUSTRIAL	901 a 1100 KWh	50,0	118,89	0	0,00
INDUSTRIAL	1101 a 1500KWh	60,0	142,67	0	0,00
INDUSTRIAL	1501 a 2000KWh	80,0	190,22	0	0,00
INDUSTRIAL	Acima de 2000 KWh	100,0	237,78	0	0,00
COMERCIAL	Até 50 KWh	5,0	11,89	64	760,90
COMERCIAL	51 a 100KWh	8,0	19,02	23	437,52
COMERCIAL	101 a 150 KWh	9,0	21,40	18	385,20
COMERCIAL	151 a 200 KWh	10,0	23,78	7	166,45
COMERCIAL	201 a 250 KWh	11,0	26,16	7	183,09
COMERCIAL	251 a 300 KWh	12,0	28,53	1	28,53
COMERCIAL	301 a 350 KWh	13,0	30,91	6	185,47
COMERCIAL	351 a 400 KWh	14,0	33,29	5	166,45
COMERCIAL	401 a 450 KWh	15,0	35,67	1	35,67
COMERCIAL	451 a 500 KWh	18,0	42,80	3	128,40
COMERCIAL	501 a 600 KWh	20,0	47,56	6	285,34
COMERCIAL	601 a 700 KWh	25,0	59,45	2	118,89
COMERCIAL	701 a 800 KWh	30,0	71,33	3	214,00
COMERCIAL	801 a 900 KWh	40,0	95,11	2	190,22
COMERCIAL	901 a 1100 KWh	50,0	118,89	1	118,89
COMERCIAL	1101 a 1500KWh	60,0	142,67	0	0,00
COMERCIAL	1501 a 2000KWh	80,0	190,22	1	190,22
COMERCIAL	Acima de 2000 KWh	100,0	237,78	3	713,34
RURAL	Até 30 KWh	0,0	-	23	0,00
RURAL	31 a 50 KWh	2,0	4,76	26	123,65
RURAL	51 a 100 KWh	4,0	9,51	82	779,92
RURAL	101 a 150 KWh	5,0	11,89	23	273,45



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

RURAL	151 a 200 KWh	6,0	14,27	16	228,27
RURAL	201 a 250 KWh	7,0	16,64	6	99,87
RURAL	251 a 300 KWh	8,0	19,02	9	171,20
RURAL	301 a 350 KWh	9,0	21,40	5	107,00
RURAL	351 a 400 KWh	10,0	23,78	4	95,11
RURAL	401 a 450 KWh	12,0	28,53	5	142,67
RURAL	451 a 500 KWh	15,0	35,67	0	0,00
RURAL	501 a 600 KWh	20,0	47,56	4	190,22
RURAL	601 a 700 KWh	25,0	59,45	3	178,34
RURAL	701 a 800 KWh	30,0	71,33	2	142,67
RURAL	801 a 900 KWh	35,0	83,22	2	166,45
RURAL	901 a 1100 KWh	40,0	95,11	2	190,22
RURAL	1101 a 1500KWh	50,0	118,89	3	356,67
RURAL	1501 a 2000KWh	60,0	142,67	6	856,01
RURAL	Acima de 2000 KWh	80,0	190,22	4	760,90
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODAS AS FAIXAS	200,0	475,56	1	475,56
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODAS AS FAIXAS	200,0	475,56	9	4.280,04
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODAS AS FAIXAS	0,0	-	68	0,00
SERVIÇO PÚBLICO	TODAS AS FAIXAS	200,0	475,56	23	10.937,88
GRUPO A / H *	Até 1.000 KWh	120,0	285,34	0	0,00
GRUPO A / H *	1.001 a 5.000 KWh	150,0	356,67	1	356,67
GRUPO A / H *	5.001 a 10.000 KWh	200,0	475,56	0	0,00
GRUPO A / H *	10.001 a 20.000 KWh	250,0	594,45	0	0,00
GRUPO A / H *	20.001 a 30.000 KWh	300,0	713,34	0	0,00
GRUPO A / H *	30.001 a 40.000 KWh	320,0	760,90	0	0,00
GRUPO A / H *	40.001 a 50.000 KWh	350,0	832,23	0	0,00
GRUPO A / H *	50.001 a 60.000 KWh	380,0	903,56	0	0,00
GRUPO A / H *	60.001 a 70.000 KWh	400,0	951,12	0	0,00
GRUPO A / H *	70.001 a 80.000 KWh	500,0	1.188,90	0	0,00
GRUPO A / H *	80.001 a 90.000 KWh	600,0	1.426,68	0	0,00
GRUPO A / H *	90.001 a 100.000 KWh	700,0	1.664,46	0	0,00
GRUPO A / H *	Acima de 100.000 KWh	800,0	1.902,24	1	1.902,24
TOTAL =>			3.246	57.376,31	

* AS ALÍQUOTAS DO "GRUPO A/H" PREVALECERÃO INDEPENDENTE DA CLASSE A QUE A UNIDADE CONSUMIDORA PERTENÇA.